

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º <u>1402</u>
Em <u>15/04/09</u>

Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 15 de abril de 2009.

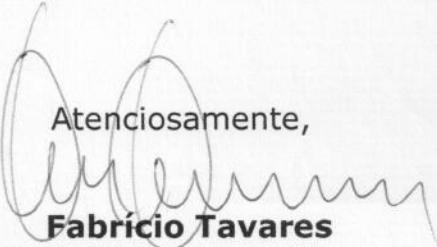
MENSAGEM N.º 019/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a contratação de servidores, para atender necessidade de excepcional interesse público enquanto houver repasse de verbas para os Programas Municipais: DST/AIDS e VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Fabrício Tavares
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
 DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, para atender necessidade de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto houver repasse de verbas para os Programas Municipais DST/AIDS e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, respectivamente, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, para atender necessidade de excepcional interesse público enquanto houver repasse de verbas para os Programas Municipais: DST/AIDS e VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

I – 04 (quatro) **Agentes Redutores de Danos (DST/AIDS)**

II – 01 (um) **Farmacêutico Bioquímico (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)**

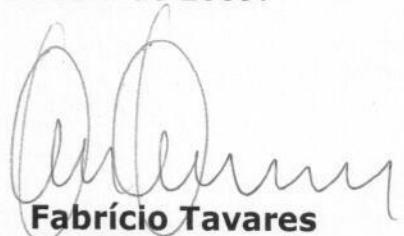
§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, enquanto houver repasse de verbas para o Programa Municipal DST/AIDS e VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas de repasses para o Programa Municipal de DST/AIDS e do repasse para Vigilância Sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de abril de 2009.



Fabrício Tavares
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde recebe recursos do Ministério da Saúde para Programas específicos como DST/AIDS e Vigilância Sanitária, porém temos que cumprir metas estabelecidas nos referidos programas.

Para cumprir estas metas necessitamos da contratação de: 04 agentes redutores de danos - DST/AIDS e 01 farmacêutico bioquímico - Vigilância Sanitária e assim manter a continuidade dos recursos provenientes do Ministério da Saúde.